



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATO BRANCO

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei 78/90:

SÚMULA: Estabelece o quadro de pessoal da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido por esta Lei o plano de cargos e salários dos servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 2º. Os servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, terão quadro único de pessoal.

Art. 3º. O quadro único de pessoal será integrado pelos cargos efetivos, técnicos, administrativos e em comissão, considerados essenciais à administração da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 4º. São cargos de provimento em comissão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes no Anexo I para a administração superior e Anexo II para os cargos técnicos.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão para a administração superior se destinam a atender encargos de chefia, diretoria e assessoria, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão para os cargos técnicos são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação de Esportes de Pato Branco, ouvido sempre o Diretor Geral e serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuam experiência administrativa e habilitação profissional.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão só serão providos à



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- pg. 02 -

medida que forem instalados os órgãos de igual correspondência, conforme anexo leII de acordo com as necessidades e conveniências da administração da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 6º. Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, o Prefeito Municipal poderá conceder adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, cujo percentual será no mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a remuneração base do cargo.

Parágrafo único. Fica a critério e conveniência do Prefeito Municipal estabelecer para cada cargo em comissão o adicional respectivo, observados os parâmetros do "caput" deste artigo e os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e o interesse público.

Art. 7º. Os empregos da administração geral, são os mantidos e criados por esta Lei, constantes do Anexo III, os quais são permanentes, podendo ser transformados ou extintos ao vagarem, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

§ 1º. Os servidores de que trata este artigo, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.. aos quais se aplica toda a legislação trabalhista complementar, da Previdência Social e a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 2º. A investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º. Os empregos públicos da administração geral serão constituídos por 02 (dois) grupos ocupacionais:

I - O grupo ocupacional I abrange as funções cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, escolaridade a nível de 1º grau incompleto, experiência mínima de um ano e treinamento comprovado de trabalho, limitados a uma rotina e predominante esforço físico.

II - O Grupo Ocupacional II abrange as funções de contador que deve possuir formação em Curso Superior de Ciências Contábeis e experiência mínima de um ano; Assistente Administrativo que deve possuir escolaridade a nível de 2º grau completo e Auxiliar Administrativo que deve possuir escolaridade a nível de 1º grau completo.

Art. 9º. O horário de trabalho será de 40 (quarenta) ou de 20 (vinte) horas semanais, conforme prevê o anexo IleIII ressalvados os casos em que a legislação específica jornada especial.

Art. 10 -A investidura dos servidores dentro do quadro administrativo e técnico, anexos II e III serão analisados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11. Fica estabelecido como data-base para negociação e reajustes salariais o mês de outubro, sem prejuízo dos reajustes salariais que a Lei Federal estabelecer.

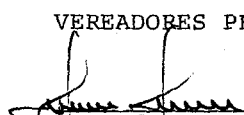
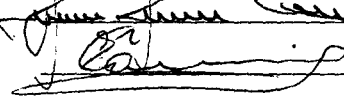
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 02 de julho de 1.990.

Assinaturas no verso

PROPOSTA DE LEI Nº 123/2023

VEREADORES PROPONENTES DO SUBSTITUTIVO:

  _____ _____ _____	(ProdoB) _____ _____ _____	 _____ _____ _____
--	-------------------------------------	---



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-03-

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO - FESPATO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

TABELA SALARIAL

ANEXO I

- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

Qtde .	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL Cr\$
01	Presidente	CC-5	46.395,59
01	Diretor Geral	CC-5	46.395,59
01	Assessor Financeiro	CC-4	37.114,16
01	Assessor Administrativo	CC-4	37.114,16
02	Assessor Técnico	CC-4	37.114,16
01	Secretário Geral	CC-3	30.618,51

VALORES PARA O MES DE JUNHO DE 1990.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ANEXO II

1- TÉCNICOS

Valor Mensal Cr\$

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	20 Hs	40Hs/liv.	40Hs/A.A.
Professor de Ed. Física C/ especialização anível de Pós-Grad. e experiência Estadual ou Fed.	T.1	24.450,00/27.500,00		33.000,00
Professor de Ed. Física c/ especialização a nível de Pós-graduação na modalidade.	T.2	16.971,00/24.450,00		27.970,00
Professor de Ed. Física	T.3	12.728,00/14.670,00		17.970,00
Técnico Prático	T.4	9.780,32/		

2- MONITORES (CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL Cr\$
Professor de Ed. Física	M.1	9.780,32
Acadêmico de 4º ano	M.2	7.335,22
Acadêmico de 3º ano	M.3	4.890,15
Acadêmico de 1º e 2º ano	M.4	3.182,69
Prático	M.5	2.121,76

MONITORES / ATLETA (CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL Cr\$
1ª Categoria	MA.1	9.780,32
Demais categorias	MA.2	4.890,15

VALORES PARA O MES DE JUNHO DE 1990.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-05-

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL I : (CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS)

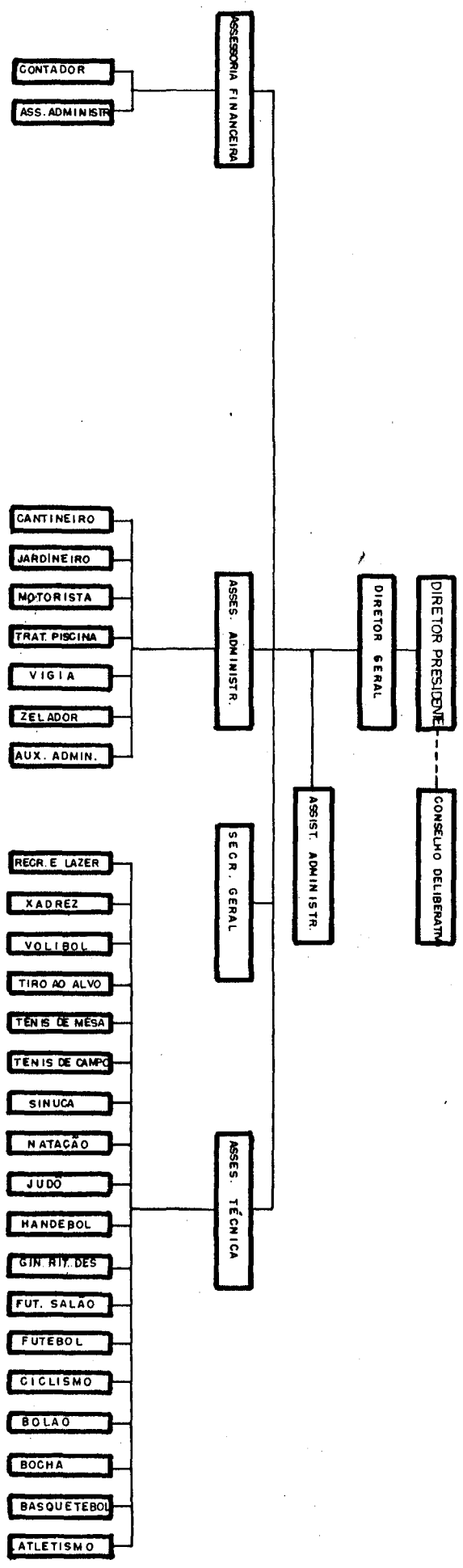
QTDE.	DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL Cr\$
02	Auxiliar de cozinha	5.380,00
02	Cantineiro	7.470,00
01	Cozinheira	9.869,00
01	Continuo	5.380,00
02	Jardineiro	8.891,00
03	Motorista	13.125,00
01	Telefonista	11.932,00
01	Tratador de piscina	9.869,00
05	Vigia	5.625,00
07	zelador	5.380,00

GRUPO OCUPACIONAL II : (CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS)

QTDE.	DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL Cr\$
01	Contador	39.121,00
02	Assistente Administrativo	10.949,00
03	Auxiliar Administrativo	6.115,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO - FESPATO

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 67 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o anexo Projeto de Lei , que estabelece normas regulamentadoras do Quadro de Pessoal da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPAT0.

A elaboração do aludido Projeto, seguiu as orientações ' técnicas e legais que a matéria exige.

Nele estão previstas as variadas funções e formas de provimento dos cargos ali criados.

Há necessidade de aprovação urgente da matéria, porquanto dela dependem a elaboração tanto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento para o próximo exercício, considerando-se que a contratação do pessoal impõe a previsão de Dotações, no Orça-mento próprio da FESPAT0, que fará parte do Orçamento Geral do Muni-cípio.

Assim, encarecemos a convocação de três sessões extraor-dinárias desta Casa Legislativa, para apreciação da matéria.

Certos da compreensão e apoio de Vossas Excelências, firmamo-nos com as expressões de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 1990.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Estabelece o quadro de pessoal da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - O presente plano de cargos e salários da Administração superior, técnico e administrativo estabelece normas e procedimentos relacionados à estrutura e provimento de cargos e salários relativas ao corpo da administração superior, técnico administrativo da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 2º - Os servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, no que concerne a administração direta terá quadro único de pessoal.

Art. 3º - O quadro único de pessoal será integrado pelos cargos de provimento em comissão, técnico e administrativo, considerando essenciais à administração da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 4º - São cargos de provimento em comissão, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do ANEXO I, para Administração Superior e ANEXO II, para Cargos Técnicos.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de chefia, diretoria e assessoria, são de livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo Municipal, e, para os cargos técnicos a nomeação e exoneração será do Presidente da Fundação de Esportes de Pato Branco, ouvido sempre o Diretor Geral, e serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuam experiência administrativa e habilitação profissional.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida que forem instalados os Órgãos de igual correspondência, conforme ANEXO I, de acordo com as necessidades e conveniências da administração da Fundação de Esportes.

Art. 6º - Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, o Chefe do Executivo Municipal, poderá conceder gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, cujo percentual será no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a remuneração base do cargo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

Art. 7º - Fica a critério e conveniência do Executivo Municipal, estabelecer para cada cargo em comissão o percentual da gratificação a ser concedida.

Art. 8º - As funções da administração geral, são os mantidos e criados por esta lei, constantes do ANEXO III, parte integrante desta lei, os quais são permanentes podendo ser transformados ou extintos ao vagarem de acordo com as necessidades e conveniências da Administração da Fundação de Esportes de Pato Branco -FESPATO.

Parágrafo Único: As funções de que trata este Artigo, se não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -C.L.T. aos quais se aplica toda a legislação trabalhista complementar, a da Previdência Social e a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.

Art. 9º - As funções da administração geral serão constituídos por 20 (dois) grupos ocupacionais.

1 - GRUPO OCUPACIONAL I: Abrange as funções cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho e/ou escolaridade a nível de 1º grau incompleto e/ou experiência mínima de 01 (um) ano, e/ou 'treinamento comprovado de trabalho, limitados a uma rotina e predominantemente de esforço físico.

2 - GRUPO OCUPACIONAL II: Abrange as seguintes funções: contador: possuir escolaridade a nível de 3º grau e experiência mínima de 01 (um) ano; Assistente Administrativo: possuir escolaridade a nível de 2º grau; Auxiliar Administrativo: possuir escolaridade a nível de 1º grau.

Art. 10 - Os regimes de trabalho serão de 40 (quarenta) ou 20(vinte) horas semanais, ressaltados os casos em que a legislação especifica jornada especial.

Art. 11 - O número de funcionários à serem contratados dentro do quadro administrativo e Técnico, Anexos II e III serão analisados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com data base fixado em junho de 1990.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-04-

ANEXO II

1- TÉCNICOS:

Valor Mensal Cr\$

QTDE.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	20Hs.	40Hs/Livre	40 Hs/A.A.
	Professor de Educação Física c/ especialização a nível Nac. ou Est.	T.1.	24.450,00	27.500,00	33.000,00
	Professor de Educação Física c/ especialização a nível de Pós-Graduação na modalidade	T.2	16.971,00	24.450,00	27.970,00
	Professor de Educação Física	T.3	12.728,00	14.670,00	17.970,00
	Técnico prático	T.4	9.780,32		

2 - MONITORES:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	20 Hs.	VALOR MENSAL Cr\$
	Professor de Educação Física	M.1		9.780,32
	Acadêmico de 4º ano	M.2		7.335,22
	Acadêmico de 3º ano	M.3		4.890,15
	Acadêmico de 1º e 2º ano	M.4		3.182,69
	Prático	M.5		2.121,76

3 - MONITORES / ATLETA:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL Cr\$
	1ª categoria	MA.1	9.780,32
	Demais categorias	MA.2	4.890,15



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 67/90, remeteu à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 78/90 , através do qual estabelece o quadro de pessoal da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

O Projeto de Lei preenche os requisitos le gais, todavia, o Substitutivo apresentado por vários Vereadores é mais bem redigido e explicado.

Assim, com a aprovação do substitutivo a Fun dação estará cumprindo com o seu mister, na forma estatuída pe lo artigo 37 da Constituição Federal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de julho de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 78/90, enviado pela Mensagem nº 67/90, estabelece o quadro de pessoal da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

O projeto de lei é necessário, porquanto assim o exige o art. 37 da Lei Magna.

Por outro lado, houve participação dos Vereadores que apresentaram um SUBSTITUTIVO ao projeto de lei original, regulando adequadamente a matéria.

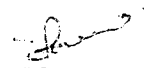
Opinamos pela aprovação do substitutivo, pois é mais consentâneo com a legalidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de julho de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO A. TONIOLO
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

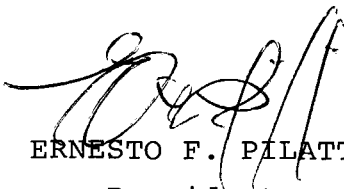
PROJETO DE LEI 78/90 -

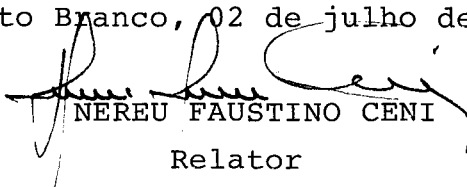
O Projeto de Lei em tela busca regular e estabelecer o quadro de pessoal da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

A este projeto de lei foi apresentado um SUBSTITUTIVO subscrito por vários Vereadores. Sendo o substitutivo a vontade política da Câmara Municipal, somos favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer, "sub censura.

Pato Branco, 02 de julho de 1.990.


ERNESTO F. PILATTI
Presidente


NEREU FAUSTINO CENI
Relator

DILETO NICHELE
Membro